

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 2012  
(Poder Executivo)**

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Auditoria da Receita Federal do Brasil, dos Planos Especiais de Cargos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO N.º**

**Inclua-se ao §1º do art. 1º, e ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 4.264, de 2012 as seguintes redações:**

**Art. 1º .....**

**.....**

**VIII – Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, de que trata a Lei Nº 11.776, de 17 de setembro de 2008,;**

**Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias, postos e unidades, situados em localidades estratégicas, do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e quando em missão em ações de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, de acordo com a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência- SISBIN, conjunto de órgãos governamentais responsável pela produção de conhecimentos de interesse das atividades de Inteligência, em especial aqueles ligados à defesa externa, segurança interna e relações exteriores.

As ações de inteligência em apoio ao combate aos delitos transfronteiriços envolvem diversos servidores pertencentes a outros órgãos pertencentes ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) que atuam integrados no combate aos delitos supracitados. Por isso, diversos órgãos mantêm escritórios e unidades de apoio em regiões de fronteira devido a constante necessidade de atuar nessas áreas.

Os servidores das carreiras da ABIN nas localidades fronteiriças desenvolvem atividades de busca e coleta de dados, bem como realizam a produção de conhecimentos de nível estratégico úteis ao processo decisório nacional em um amplo espectro temático, nele incluídos os delitos transfronteiriços.

Além disso, seus servidores participam ativamente de operações conjuntas com os demais órgãos de segurança pública e de defesa nacional, coletando e buscando dados que subsidiarão as atividades de prevenção, de controle, de fiscalização e de repressão dos delitos transfronteiriços.

A presente emenda pretende, portanto, assegurar a isonomia no tratamento aos servidores que cumprem funções de extrema relevância em regiões transfronteiriças do território brasileiro.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, de Março de 2013.

**Deputado Eudes Xavier**  
**PT/CE**